LEI Nº 2.107, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da Lei 1.188/99, que regulamenta a exploração comercial de diversões públicas no Município de Sales Oliveira e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº. 1.188/99, de 05 de maio de 1999, que regulamenta a exploração comercial de diversões públicas no Município de Sales Oliveira e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º.".

"Artigo 2º.".

"Artigo 3º. Para se instalarem nos limites do Município, as empresas e autônomos prestadores de serviços descritos no art. 2º desta Lei deverão apresentar Requerimento escrito no Protocolo Central Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

§1º. O Requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

I – Documentos da empresa: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Documentos do representante legal: RG, CPF e comprovante de endereço atual;

III – Relação de funcionários, com a cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de cada um;

IV – Autorização autenticada do proprietário do imóvel em que for instalar, durante a exploração comercial de diversões públicas, se for o caso.

§2º Caso autorizada a instalação pelo Chefe do Poder Executivo, a concessão de alvará de funcionamento deverá ser precedida, obrigatoriamente, da apresentação da

FABIO GODOY GRATON: 36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.12.08 14:43:16 -03'00'

seguinte documentação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, comprovando perfeitas condições de montagem e funcionamento dos equipamentos, conforme especificações do fabricante e de segurança para o público a que se destinar, com classificação de faixa etária:

I – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

II – Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA respectivo, precedido de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA e ter validade máxima de 6 (seis) meses, referente à toda estrutura, arquibancadas, áreas de circulação, sistemas elétricos e mecânicos;

III – relação e laudos dos brinquedos, quando se tratar de Parques de Diversões e Circos;

IV – Vistoria e Licença da Vigilância Sanitária Municipal.

***§3º.** O Laudo Técnico a que se refere o inciso II, do Parágrafo anterior deve ficar exposto em local visível ao público*

***§4º.** Fica fixada a taxa no valor de 40 UFM, por dia de funcionamento dos Parques de Diversões, Circos e similares, destinada a cobrir os custos com energia e água, que deverá ser recolhida na data de entrada do requerimento de instalação, sem prejuízo da cobrança da taxa de ocupação de logradouros públicos prevista no Anexo VI Código Tributário Municipal.*

§5º. No ato do Requerimento, o interessado pode solicitar autorização de fechamento parcial da Rua, para segurança da população, com concomitante recolhimento de taxa equivalente a 5 (cinco) UFM por dia de uso dos cavaletes de sinalização de trânsito do Município.

***§6º.** As empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços atuantes no ramo de que trata a presente, contratados por particulares deverão cumprir, integralmente, as exigências da Lei 1.188/99 e suas alterações, bem como do Código Tributário Municipal.*

***§7º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei submete os infratores à penalidade de multa pecuniária a ser estabelecida entre R$ 2.000,00 (dois mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), levando-se em conta a proporcionalidade, razoabilidade, reincidência e capacidade econômica do infrator, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais ou administrativas".*

FABIO GODOY GRATON :36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.12.08 14:43:29 -03'00'

*"**Art. 4º.** O período de permanência e exploração das atividades de que trata esta lei obedecerão aos seguintes critérios:*

I – (...)

II – Veículos adaptados para exploração das atividades de lazer, tais como trenzinhos e afins, poderão circular no Município a cada 30 (trinta) dias, obedecendo, ainda, o limite máximo de circulação até as 23 horas de cada dia.

***Parágrafo Único.** O prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso II deverá ser observados, exceto em datas comemorativas e em dias de feriados festivos Nacionais, Estaduais ou Municipais, e os casos do disposto no §6º, do art.3º, da presente Lei, permanecendo apenas o limite máximo de circulação até as 23 horas de cada dia."*

*"**Artigo 5º.**"*

Artigo 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 08 de dezembro de 2021.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.12.08 14:43:41 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Julia Pereira Saia
JULIA PEREIRA SAIA
Assessora da Administração
Autógrafo nº. 2.145/2021
07 de dezembro de 2021.